



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


LEI Nº 115/71

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artº. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir um conjunto de pré-moldados, compreendendo 1 (uma) mesa vibradora, 2 (duas) fôrmas de meio-fio reto e 2 (duas) fôrmas sextavadas A BRAMAC LTDA. inscrição E.4614 C.G.C M.F. 28.132.132., com sede no Ed. Banco Mineiro da Produção s/806, Vitória - E.E.Santo, pelo valor de R\$ 4.557,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e sete cruzeiros) conforme Processo nº 9/71;
- Artº. 2º - Autoriza-se outrossim ao Executivo a adquirir do Sr. Bernardo Welsing, Rua: Norte, nº 130, Ilha das Flores, Vitória-E. Santo, um conjunto de Britagem "Ercil Mirim" fixo com capacidade de 2m³. horários, composto de Britados "Ercil Mirim", Peneira Rotativa, separador de pó, correias, tudo em perfeita conservação conforme Processo nº 10/71, pelo preço de R\$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros);
- Artº. 3º - A despesa decorrente desta Lei, correrá por crédito especial a cuja abertura está credenciado o Executivo através do excesso de arrecadação;
- Artº. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA.

Itarana, 13 de Abril de 1.971.


JOSE VIEIRA MALTA
Prefeito Municipal